



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE
Av. Lindolfo Monteiro, nº. 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina/PI, CEP: 64049440
Fone: (86) 3223-9980 – ramais 575/576.
E-mail: cao.saude@mppi.mp.br

NOTA TÉCNICA Nº 07/2020/CAODS/MPPI

EMENTA: **novos serviços na atenção primária do SUS - Centro de Atendimento e Centro Comunitário de Referência para Enfrentamento à COVID-19**

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS) com fundamento no art. 55, inciso II, da LC n. 12/93, expede a seguinte informação técnico-jurídica aos órgãos de execução com atuação em Saúde Pública:

1. Dos Centros de Atendimento e dos Centros Comunitários de Referência para enfrentamento da Covid-19

O acolhimento dos pacientes com queixas relacionadas aos sintomas de síndrome gripal ou Covid-19 e a classificação de risco são aspectos fundamentais para o fortalecimento da rede de atenção à saúde e para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional pela Doença decorrente do Coronavírus 2019.

Com esse intuito, o Ministério da Saúde institui dois novos serviços no âmbito da Atenção Primária do SUS: os Centros de Atendimento e Centros Comunitários de Referência para Enfrentamento ao Coronavírus são espaços estruturados para servir como **referência para acolhimento dos pacientes com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19, garantindo o atendimento ordenado de acordo com a gravidade do caso** e consentâneo com os protocolos de definições de casos e tratamentos publicados pelo Ministério da Saúde, utilizando o método “Fast track” de atendimento.

Os dois serviços tem como finalidade acolher os pacientes com queixas relacionadas a sintomas da Covid-19 e adotar processo de acolhimento com classificação de risco, em sala específica para tal atividade, **permitindo a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, segundo o potencial de risco, os agravos à saúde ou grau de sofrimento.**

O Ministério da Saúde pactuou com o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) a publicação das Portarias nº 1444 e 1445 de 29 de maio de 2020 para adoção de regras específicas que viabilizassem o financiamento para a implantação dessas unidades estratégicas, **a serem instituídas em caráter excepcional e temporário**, ou seja, com vigência nas competências financeiras de **maio de 2020 a setembro de 2020**, sujeito à alteração em decorrência da situação epidemiológica da Covid-19 no Brasil.

2. Dos Centros de Atendimento para enfrentamento à Covid-19

A Portaria nº 1.445 do MS, de 29 de maio de 2020, institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, **espaços físicos estruturados pela gestão municipal** e do Distrito Federal **para o acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de Covid-19**.

A **finalidade** dos Centros de Atendimento, descrita no art.2º da Portaria nº 1445, é:

I - **identificar precocemente os casos suspeitos** de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

II - **realizar atendimento presencial para os casos que necessitem**, utilizando método fast track de atendimento, para:

a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;

b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e

c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;

III - **realizar a testagem da população de risco**, considerando os públicos-alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

IV - **notificar adequadamente os casos** conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

V - **orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar** e sobre medidas de prevenção comunitária;

VI - **articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência**, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo.

Em consonância com o art.4º da Portaria nº 1.445 são classificados nas seguintes **tipologias**:

I - Tipo 1: municípios de até 70.000 habitantes;

II - Tipo 2: municípios de 70.001 habitantes a 300.000 habitantes; e

III - Tipo 3: municípios acima de 300.000 habitantes.

Para alcançar os fins colimados por esses Centros, será concedido **incentivo financeiro de custeio federal** ao Distrito Federal e municípios que implantarem os Centros de Atendimento com os **seguintes valores mensais**:

- I - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 1;
- II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 2; e
- III - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os Centros de Atendimento Tipo 3.

3. Dos Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à Covid-19

Ad initio, vale registrar que, no Piauí, **somente, o município de Teresina atende o perfil demográfico para habilitação desse serviço de saúde.**

Esse serviço está regulamentado pela **Portaria nº 1.444 do Ministério da Saúde, de 29 de maio de 2020**, com finalidades semelhantes aos Centros de Atendimento já descritas.

Os Centros Comunitários de Referência para enfrentamento à Covid-19 são classificados nas seguintes **tipologias**:

I - Tipo 1: comunidades e favelas que tenham população entre 4.000 (quatro mil) a 20.000 (vinte mil) pessoas; e

II - Tipo 2: comunidades e favelas que tenham população maior de 20.000 (vinte mil) pessoas.

A tipologia influenciará, dentre outras consequências, no incentivo financeiro de custeio federal ao Distrito Federal e municípios que implantarem os Centros Comunitários de Referência, os quais terão os seguintes valores mensais:

- I - Tipo 1: R\$ 60.000 (sessenta mil reais); e
- II - Tipo 2: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4. Do funcionamento e carga horária profissional obrigatórias nos Centros de Atendimento e nos Centros Comunitários de Referência

Ambos, devem funcionar, no mínimo, 40 horas semanais, em todos os dias da semana e possuir uma carga horária mínima semanal **por categoria profissional** devidamente cadastrada no SCNES, ou seja, no **mínimo 8 (oito) horas diárias**, conforme art. 6º da Portaria nº 1445\2020.

Deve ser respeitada, ainda, **a quantidade mínima de carga horária de acordo com cada categoria profissional de saúde nos Centros de Atendimento** em conformidade com a tipologia supramencionada. Nesses termos:

PROFISSIONAIS	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Médico	40 horas	80 horas	120 horas
Enfermeiro	40 horas	80 horas	120 horas
Técnico ou auxiliar de enfermagem	80 horas	120 horas	160 horas

Da mesma forma, os Centros Comunitários de Referência devem respeitar, de acordo com a sua tipologia, a carga horária mínima de cada categoria profissional:

PROFISSIONAIS	Tipo 1	Tipo 2
Médico	30 horas	60 horas
Enfermeiro	30 horas	60 horas
Técnico ou auxiliar de enfermagem	60 horas	120 horas

Importante, frisar que as Portarias 1.444 e 1.445 do Ministério da Saúde estabelecem **carga horária mínima semanal por categoria profissional e, não por profissional**. Veja o que traz o art. 6º:

“Art. 6º- O Distrito Federal e os municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de custeio federal mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - garantir espaço físico mínimo exigido de acordo como disposto no Anexo I a esta Portaria, informado no SCNES;

II - ter funcionamento mínimo de 8 (oito) horas diárias; e

III - garantir carga horária mínima semanal por categoria profissional, de acordo com o Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso III do caput, serão observados os profissionais de saúde cadastrados no código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) não integrantes de equipes que atuam na Atenção Primária destes estabelecimentos ou, caso sejam integrantes, que cumpram carga horária adicional àquela cadastrada na equipe no mesmo estabelecimento .”

Excepcionalmente, é admitida a contratação dos profissionais integrantes da Atenção Primária desde que os mesmos cumpram carga horária adicional àquela cadastrada na equipe no mesmo estabelecimento. Por óbvio, há que se ter um novo contrato, com carga

horária reduzida, vez que, em regra, a carga horária estabelecida para os profissionais da Estratégia Saúde da Família é de 40 horas semanais.

5. Do espaço físico mínimo exigido para os Centros de Atendimento e Centros Comunitários

Depreende-se da Portaria nº 1.445 do MS, bem como da Nota Técnica expedida pelo CONASEMS que além da garantia do adequado apoio técnico e logístico para o funcionamento dos Centros de Atendimento, deve ser observado o espaço físico mínimo exigido para o funcionamento:

AMBIENTES	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Consultório	1	2	3
Sala de Acolhimento	1	1	2
Sala de Isolamento	1	1 a 2	2 a 3
Sala de Coleta	1	1	1

Em mesmo sentido, para a instituição dos Centros Comunitários de Referência é exigida a presença de um espaço físico adequado, também albergado na Portaria 1.444 do MS e na NT do CONASEMS, devendo funcionar em locais de fácil acesso à população e não devem ser confundidos com Hospitais de Campanha, pois precisam possuir a complexidade ambulatorial adequada para o acolhimento e atendimento dos pacientes.

Destarte, a **Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI) divulgou Nota Técnica**, em anexo, orientando os gestores municipais acerca dos Centros de Atendimento para enfrentamento à Covid-19 em caráter especial e temporário.

Dispõe a Nota Técnica da SESAPI que caso o município opte por utilizar a Estrutura física de uma UBS para implantação do Centro de Atendimento, deverá realocar os profissionais da ESF/ESB para outro espaço e/ou reorganizar o Espaço da UBS, criando acesso alternativo ao Centro que deverá ser restrito para profissionais deste serviço e usuários com síndrome gripal.

6. Das diferenças entre os Centros Comunitários de Referência e os Centros de Atendimento

Os Centros Comunitários diferem-se dos Centros de Atendimento sobretudo pela estruturação: **os primeiros deverão localizar-se obrigatoriamente em áreas das comunidades e**

favelas ou adjacências para organização das ações e identificação precoce dos casos de síndrome gripal ou Covid-19.

O Informativo GIAC 36, de 05 de junho de 2020 (em anexo), minudenciou as diferenças entre os dois Centros na seguinte tabela:

	Centro de Atendimento	Centro Comunitário de Referência
Tipo de serviço	Serviço de referência para casos leves de COVID-19 no SUS.	Serviço de referência para casos leves de COVID-19 em comunidades ou favelas.
Solicitação de Credenciamento	Todos os 5.570 municípios do país;	Apenas os municípios que possuem, segundo o IBGE 2010, população residente em áreas caracterizadas como aglomerado subnormal, com mais de 4 mil habitantes;
Tipologias	Tipo 1: para municípios de até 70 mil habitantes; Tipo 2: para municípios entre 70 e 300 mil habitantes; e Tipo 3: para municípios acima de 300 mil habitantes	Tipo 1: para comunidades e favelas que tenham população entre 4 e 20 mil pessoas; e Tipo 2: para comunidades e favelas que tenham população maior do que 20 mil pessoas
Espaço Físico	Devem garantir os seguintes espaços: consultório, sala de acolhimento, sala de isolamento e sala de coleta. Exemplos: estabelecimentos de saúde, como Posto de Saúde, Unidade Mista, Policlínica, Centro Especializado.	Devem ter ao menos 4 salas, possibilitando o estabelecimento de uma delas para acolhimento e ao menos uma outra para isolamento dos pacientes sintomáticos respiratórios. Exemplos: estabelecimentos de saúde, como Posto de Saúde ou Unidade Mista ou pontos de apoio como escolas e ginásios.
Horário de funcionamento do estabelecimento	40 horas semanais	40 horas semanais
Carga horária mínima semanal por categoria profissional	40 horas	30 horas
Composição	Médico Enfermeiro Téc/Aux de enfermagem	Médico Enfermeiro Téc/Aux de enfermagem

7. Conclusão

A implantação de Centros de Atendimento, bem como dos Centros Comunitários de referência para o enfrentamento da Covid-19, reforça a identificação e tratamento precoce dos casos leves do novo Coronavírus e possibilita que os serviços de saúde da Atenção Primária sejam mantidos e retornem à rotina habitual.

Cabe ao MP provocar positivamente as instituições de saúde do SUS, na via administrativa, para garantir a pronta atenção e resolutividade aos agravos à saúde de todas as pessoas, especialmente, neste momento de pandemia.

A solicitação de habilitação desses novos e importantes serviços de atenção cabe, evidentemente, a cada gestor de saúde, no entanto, está condicionada a requisitos descritos nas portarias ministeriais.

Neste esteio, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde orienta aos Promotores de Justiça a observarem o que segue, adotando as providências que entendem pertinentes, respeitada, por óbvio, a independência funcional:

a) solicitar, via e-mail, a(o) secretário(a) municipal de saúde informações sobre a decisão de implantação do Centro de Atendimento ao enfrentamento à Covid-19, informando, ao órgão do Ministério Público:

I – local de funcionamento e o cadastro da unidade de saúde de administração pública no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES): - Posto de Saúde, Unidade Básica/Centro de Saúde, Policlínica, Unidade Mista ou Clínica/Centro Especializado;

II – qual a tipologia do Centro de Atendimento solicitado ao Ministério da Saúde, como prevista no art. 4º desta Portaria;

III – quais os profissionais de saúde que compõem o Centro de Atendimento, informando, se os mesmos já são integrantes da equipe da atenção básica do estabelecimento cadastrados, os contratos firmados e respectivas as cargas horárias;

b) caso o município informe ao Ministério Público desinteresse na implantação do serviço de saúde, solicitar justificativa para a não implementação. Em não havendo fundamentação técnica, neste passo em que o Estado do Piauí encontra-se em uma curva ascendente de pessoas contaminadas e com transmissão comunitária do Coronavírus, o CAODS, recomenda:

I- expedição de recomendação a(o) secretário municipal de saúde para implantação dos Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19 com observância da tipologia referente ao número de habitantes dos municípios e disposições elencadas na Portaria nº 1.445, de 29.5.2020 do Ministério da Saúde;

II – igual orientação aplica-se ao Centro Comunitário de Referência para enfrentamento à Covid-19, registrando, neste passo, que somente é possível implantá-lo no município de Teresina, conforme as disposições da Portaria nº 1.444, de 29.5.2020.

Segue, em anexo, minuta da Recomendação, publicação do CONASEMS de 01.06.2020, Nota Técnica da SESAPI, Portarias do MS nºs 1444 e 1445, de 29.5.2020 e método Fast-track para Atenção Primária do Ministério da Saúde.

O CAODS encontra-se à disposição dos seus integrantes e da sociedade, através de sua Ouvidoria, que pode ser contactada pelos seguintes meios: aplicativo MPPI Cidadão (disponível para android e ios); via formulário eletrônico no site do MPPI; e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br; e por ligações telefônicas ou whatsapp para os seguintes números: (86) 98134-9773/98124-1603.

Dê-se publicidade pelos canais de comunicação internos e no Diário eletrônico do Ministério Público.

Teresina, 8 de junho de 2020

Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAODS

Caroline Pereira Madureira
Estagiária de pós-graduação